



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ

Agora cuidando de você.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL

Recebido hoje às 08:48 Hs

PROTOCOLO nº 003/2026

Em 16/01/2026

Ana Afif
Servidor (a)

PROJETO DE LEI Nº 002/2026, DE ____ DE ____ DE 2026.

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Extraordinária
Cascavel 22 01 2026

Adequa os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em consonância com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

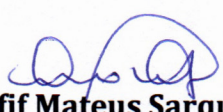
Art. 1º Fica estabelecido que os vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias passa a ser de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), equivalente a dois salários mínimos nacionais, em conformidade com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 120/2022 e no art. 9º-A, § 5º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo Único - Os vencimentos de que trata o *caput* deste artigo serão repassados pela União Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 08/01/2026.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste Projeto de Lei, que “Adequa os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em consonância com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências”, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II, que impetra:

LC nº 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

LC nº 101, Art. 16. [...] § 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para 2026 foi estimado com base nos novos valores remuneratórios agora previstos, utilizando como referências os valores pagos até dezembro de 2025. Portanto, para o exercício em curso, foi aferido o reajuste conforme detalhamento no Anexo I deste impacto orçamentário Financeiro, os quais vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2026.

De acordo com a legislação municipal, existem 130 (cento e trinta) cargos efetivos de Agentes Comunitários de Saúde e 70 (setenta) de Agentes de Combate às Endemias. Devemos considerar um diferença salarial individual de R\$ 206,00 (duzentos e seis reais), já que os vencimentos deles passará de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) para R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Os valores para os exercícios de 2026 e 2027, apresentam reajuste em percentual de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo, adotado para correção anual de vencimento base, norteado pelo percentual de aumento do salário mínimo, conforme se demonstra a seguir:



DISCRIMINAÇÃO	2026	2027	2028
Agentes Comunitários de Saúde	(+) 26.780,00	(+) 27.974,38	(+) 29.222,03
Agentes de Combates às Endemias	(+) 14.420,00	(+) 15.063,13	(+) 15.734,94
TOTAL:	(+) 41.200,00	(+) 43.037,51	(+) 44.956,97

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei nº 2.292/2025).

A evolução da Receita Corrente Líquida, com base no exercício atual e para os subsequentes (2026 a 2028), têm como base as projeções do Banco Central do Brasil para o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB)¹. Para a despesa com pessoal estimada, utilizaremos as as projeções de variação apontadas pelo Banco Central do Brasil para o IPCA².

Em reais

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL ³ (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2026	357.886.223,59	154.099.861,85	45,08%	54,00%
2027	358.601.996,03	154.377.241,60	43,04%	54,00%
2028	359.319.200,02	154.654.621,35	43,04%	54,00%

¹ Crescimento projetado de 1,800 para o ano de 2026; 2,000 para o ano de 2027; e 2,0000 para o ano de 2028.

² IPCA projetado para o ano de 2026: 1,80; para o ano de 2027: 1,80; para o ano de 2028, 2,00.

³ Valores da RCL projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.



São despesas decorrentes da implementação do vertente Projeto de Lei comparados com o percentual de gastos com pessoal:

Em reais

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa com pessoal incluindo as modificações deste Projeto (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2026	357.886.223,59	154.141.061,85	43,06%	54,00%
2027	358.601.996,03	154.420.279,11	43,06%	54,00%
2028	359.319.200,02	154.699.578,32	43,06%	54,00%

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que o presente Projeto de Lei que "Adequa os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em consonância com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências", não excede ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário deste Executivo.

Cascavel - CE, em 08 de janeiro de 2026.


João Paulo Abreu Patricio
Secretário Municipal da Fazenda



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(ART. 16, INCS. I E II, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

- FONTE DE CUSTEIO:

- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS CONSIGNADAS.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o presente Projeto que "Adequa os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em consonância com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências", tendo em vista a presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, existirem recursos orçamentários para execução das despesas decorrentes da recomposição proposta.

Declaro, ainda, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais normativas em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro, também, que as ações previstas neste Projeto possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando o equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas, bem como existe compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Plano Plurianual.

Era o que competia declarar.

Cascavel - CE, em 08 de janeiro de 2026.


João Paulo Abreu Patricio
Secretário Municipal da Fazenda



MENSAGEM Nº 002 / 2026, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Extraordinária
22/01/2026

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje as 08:48 Hs
PROTOCOLO nº 003/2026
Em 16/01/2026
2011
Servidor (a)

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Adequa os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em consonância com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências".

A Constituição da República Federativa do Brasil preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, inciso IV) e, em consequência, assegura o direito fundamental ao salário como contrapartida do trabalho (art. 6º). Esse direito visa garantir a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma política de remuneração efetiva é um dos instrumentos mais poderosos para combater a pobreza e a desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para a redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente a dinâmica econômica local. Ele eleva o poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Conforme determina a Emenda Constitucional nº 120/2022 e o art. 9º-A, § 5º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão equivalentes a dois salários mínimos nacionais. Considerando que Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025¹, atualizou o valor do salário mínimo nacional para a quantia de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), torna-se imprescindível a atualização em nível municipal.

Impende ressaltar a urgência de que se reveste o presente Projeto de Lei, considerando que temos pouquíssimo tempo para o lançamento em Folha de Pagamento dos valores atualizados ainda em janeiro de 2026.

Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA**.

¹ Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).



Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 08/01/2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel - CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel - CE

CEP: 62.850-000